



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 031/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 623/11-CSMP, datada de 28.11.2011, que aprovou o Assento n.º 009/2011, deste Sodalício;

**CONSIDERANDO** a redação da Resolução n.º 13/2006-CNMP, datada de 02.10.2013;

**CONSIDERANDO** o art. 120, *caput*, do Regimento Interno do CSMP;

**CONSIDERANDO** o requerimento de manifestação do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Doutor José Hamilton Saraiva dos Santos, em relevante questão institucional surgida em virtude da interpretação do art. 15, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2006, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, e da íntegra do Assento n.º 09/2011, deste colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, sustentado oralmente, no sentido de que a Resolução n.º 13/2006-CNMP, não revogou o art. 28 do Código de Processo Penal Brasileiro, cabendo ao Poder Judiciário apreciar o arquivamento de procedimentos administrativos de natureza criminal;

**CONSIDERANDO** a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

**I – SUSPENDER** a vigência do Assento n.º 09/11-CSMP;

**II – SUGERIR** ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a constituição de Comissão Especial, com

duração de 90 dias, com o fito de:

- a) apurar o quantitativo de procedimentos administrativos de natureza criminal, com promoção de arquivamento lançada, não homologados pelo CSMP com fundamento no Assento n.º 009/2011-CSMP, e remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para providências, encontram-se com o objeto judicializado;
- b) minutar as peças ministeriais cabíveis aos procedimentos em tela.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*